|  |  |
| --- | --- |
| Assunto: | Processo de Licenciamento Ambiental n.º [PL20170323001362](https://siliamb.apambiente.pt/adm/?loadProcessoLicenciamentoIntegrado=8144&a=1496057621682)Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maioPortaria nº 399/2015, de 5 de novembro Solenreco – Produção e Comercialização de Combustíveis, Lda.Pedido de elementos complementares |
|  |  |

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Os elementos solicitados, com a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Ambiental, deverão ser carregados diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma.

Relativamente ao **Módulo II – Memória descritiva**:

1. A memória descritiva das atividades desenvolvidas na Solenreco deverá ser completada com a descrição detalhada do processo de produção de combustível derivado de resíduos (CDR), com indicação dos balanços de entradas/consumos e saídas/emissões, e com a listagem e especificação dos processos tecnológicos/operações unitárias envolvidos.
2. Clarificação da legenda constante nas peças desenhadas, inscrita a cor vermelha, na medida em que a mesma se encontra ilegível.
3. Apresentação dos cálculos formulados para a determinação da capacidade instalada a licenciar (480 ton/dia), para a valorização de resíduos não perigosos, envolvendo a atividade de produção de CDR.

Relembra-se que, a capacidade instalada para tratamento de resíduos corresponde à capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em ton/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os.

1. Indicação da capacidade total de armazenamento de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (em toneladas), sejam eles rececionados para armazenamento na instalação, ou resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação, se por período superior a 1 ano.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11.08.2016, disponível no *site* de internet da APA (www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Notas interpretativas).

Note-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos e com indicação da correspondente área de armazenamento.

Relativamente ao **Módulo III - Energia**:

1. Indicação da existência de depósitos de armazenamento de gasóleo, ou de postos de abastecimento de combustíveis.

Em caso afirmativo, mais se solicita a indicação das respetivas capacidades de armazenamento e, se aplicável, apresentação de cópias dos respetivos certificados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente ao **Módulo IV - Recursos Hídricos**:

1. Deverá ser devidamente assinalada, na planta da instalação, a rede de drenagem de águas residuais domésticas, de águas pluviais e de águas pluviais potencialmente contaminadas, bem como a localização do separador de hidrocarbonetos e dos respetivos pontos de descarga em coletor municipal.
2. Apresentação dos contratos de descarga das águas residuais em coletor municipal (domésticas e pluviais potencialmente contaminadas), devidamente atualizados e com a denominação social da empresa correta, efetuados com a Entidade Gestora correspondente (indicando as condições de descarga).

Relativamente ao **Módulo V - Emissões**:

1. A Solenreco refere que, a instalação dispõe de *“(…) um sistema de ventilação de circuito fechado que permite que não sejam emitidas quaisquer tipo poeiras para o exterior da fábrica. O sistema em causa é composta por um sistema de ventilação e um filtro de mangas”*.

Assim, solicita-se descrição detalhada do referido sistema de ventilação e do filtro de mangas, o seu objetivo, e quais as operações unitárias a que se destina.

1. Identificação de quais os pontos de emissão difusa para a atmosfera, na instalação, bem como descrição do respetivo tratamento.

Relativamente ao **Módulo XII – Licenciamento Ambiental**:

1. De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base, previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Diploma REI, deve ser enviada uma avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.04.2014, disponível em [www.apambiente.pt/Licenciamento](http://www.apambiente.pt/Licenciamento) Ambiental.
2. Para além do documento de referência (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries* – BREF WT, Comissão Europeia), deverá ser apresentada avaliação detalhada e atualizada do ponto de situação da instalação face à implementação das MTD/boas práticas descritas em:
* BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
* BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*;
* BREF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED – installations*.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a Solenreco aplicar o BREF ECM - Reference Document on Economics and Cross-media Effects, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

No caso dos documentos BREF ENE e BREF EFS, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo aos *templates* que se enviam em anexo ao presente documento.

No caso do documento BREF ROM, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no *site* de internet da APA (www.apambiente.pt/ Instrumentos/Licenciamento ambiental/Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência BREF ou Conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) aplicáveis).

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando o pedido de alteração à Licença Ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será prosseguida a fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Salienta-se que, de acordo com o art.º 39.º do Diploma REI, todos os elementos constantes do pedido de Licença Ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.